



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 123/2021

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Centro de Educação Infantil –Cemei – Vereador Ailton Diniz", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva instituir o Centro de Educação Infantil – Cemei – Vereador Ailton Diniz.

Cumpramos ressaltar, *ab initio*, que a promoção do acesso à educação inclui-se no rol de competência comum do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 7º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
(...)”*

*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
(...)”*

Além disso, a Constituição da República de 1988 definiu como sendo de competência dos Municípios a educação infantil e fundamental, em conformidade com seu interesse local:

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
(...)”*

*“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
(...)*

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Portanto, constitucional a proposição em análise.

Sob o aspecto da legalidade, importa destacar ainda que a matéria veiculada no Projeto em análise é da competência privativa da Prefeitura Municipal, conforme se extrai dos incisos V e XII, do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)”*

Assim, vê-se que o Projeto de Lei trazido à baila se enquadra no rol de competência privativa do Poder Executivo e, portanto, é legal.

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona a Exma. Chefe do Poder Executivo que *“a proposta ora apresentada se faz necessária, haja vista que o Centro Municipal de educação Infantil – Cemei – Vereador Ailton Diniz atende, aproximadamente, 207 (duzentos e sete) alunos da Educação Infantil entre 1 (um) e 5 (cinco) anos de idade. Contudo, ainda ausente o instrumento formal de criação do referido centro. .”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, justificada a iniciativa do Poder Executivo.

Por fim, destaca-se que o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentou declaração informando que, *“o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei n.º 5.090, de 28 de julho de 2020, uma vez que os recursos já estão previstos na Lei Orçamentária Anual nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021.”*

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o real interesse público da proposição.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 014/2021**, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 21 de maio de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido

Procurador Geral